

Portarias



PORTARIA Nº 008/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Disciplina e estabelece o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme determinam o Decreto 40/2020, como medidas preventivas à disseminação do CORONAVÍRUS – COVID19 e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 40/2020, de 21 de abril de 2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID/19;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de restringir, ao máximo possível, o fluxo de pessoas em todo o território municipal;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde - de que a medida mais eficaz para combater a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19) é o isolamento social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA , recomenda e alerta sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.258 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Av. Lindembergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925
sms_livramento@yahoo.com



**Secretaria Municipal
de Saúde**



RESOLVE:

Art. 1º - Incluir os estabelecimentos comerciais abaixo especificados e que podem funcionar respeitando as determinações contidas nesta portaria:

- I - Escritórios de Contabilidade;
- II - Escritórios de Advocacia;
- III - Estabelecimentos de Saúde Público e Privado;
- IV - Madeireiras e carpintarias.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior e os previstos no Art. 2º, do Decreto nº 40/2020, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Disponibilizar funcionários para organizar e garantir a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas na parte interna e externa do estabelecimento;
- II - Fazer barreiras para impedir a entrada e circulação de pessoas, dentro de sua sede, exceto os funcionários e proprietários;
- III - Permanecer dentro do estabelecimento somente os funcionários e em número reduzido à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento comercial, respeitando as distâncias recomendadas;
- IV - Priorizar, sempre que possível, a entrega à domicílio;
- V - Disponibilizar números de telefones para seus clientes;
- VI - O número de pessoas dentro do estabelecimento deverá obedecer o limite mínimo de 5 m² (cinco metros quadrados) de área livre;
- VII - Intensificar as ações de limpeza e higienização;
- VIII - Os equipamentos utilizados nos atendimentos e os de uso comum, deverão ser devidamente higienizados após cada utilização;
- IX - Realizar limpeza de todo o ambiente após cada turno de trabalho, conforme Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;
- X - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus clientes e funcionários, que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de EPI's;
- XI - Disponibilizar locais com água, sabão e papel toalha para lavagem e secagem das mãos;
- XII - Disponibilizar adesivo ou banner sinalizando a quantidade máxima de pessoas permitidas no local, bem como o distanciamento entre elas, em função da não proliferação do novo Coronavírus (COVID/19);
- XIII - Instruir os consumidores sobre os cuidados e medidas de prevenção para o combate à disseminação do novo Coronavírus (COVID/19);
- XIV - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925
sms_livramento@yahoo.com



**Secretaria Municipal
de Saúde**



**LIVRAMENTO
de Nossa Senhora**
Nossa Terra, Nosso Orgulho

XV - Funcionários acima de 60 (sessenta anos) de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e pessoas com doenças autoimunes, consideradas do grupo de risco, devem trabalhar somente em sistema *Home Office*, excetuando os profissionais de saúde;

XVI - Sempre que possível os estabelecimentos devem priorizar o trabalho *online*, principalmente os setores administrativos.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras dos seus clientes, inclusive nas filas, em todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Está proibido a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, excetuando os elencados no Art. 1º, nos incisos I, II e III desta Portaria e Art. 2º, I, II, III, XIII, XIV, XV, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVI e XXVII, do Decreto nº 40/2020.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais elencados no Art. 1º, nos incisos I e II desta Portaria, deverão realizar o atendimento pessoal, mediante agendamento prévio.

Art. 6º - A Vigilância Sanitária realizará inspeções, *in loco*, a qualquer tempo e, caso constate o descumprimento das recomendações previstas no artigo anterior, vindo a colocar em risco a população, poderá instaurar processo administrativo e suspender o alvará sanitário, impedindo este de funcionar.

Art. 7º - Os estabelecimentos deverão funcionar, preferencialmente, no sistema *delivery* (entrega em domicílio) ou *drive thru*.

Art. 8º - Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão seguir as medidas abaixo:

- I - Os pacientes deverão usar máscaras;
- II - Os funcionários deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de EPI's;
- III - Instruir e conscientizar os pacientes sobre os cuidados e medidas de prevenção para o combate à disseminação do novo Coronavírus (COVID/19);
- IV - Para higienização das mãos, na falta de álcool em gel 70%, deverá usar álcool líquido 70% ou solução de água sanitária com detergente;
- V - A água sanitária deverá conter de 2 a 2,5% de cloro ativo;
- VI - A solução indicada é composta de 1 litro de água, 20 ml de água sanitária e 20 ml de detergente;
- VII - Observar o uso desta solução de água sanitária em pessoas alérgicas.

Art. 9º - As inspeções ocorrerão em TODOS os estabelecimentos no âmbito municipal, independentemente do Código Nacional de Estabelecimento Comercial – CNAE;

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925
sms_livramento@yahoo.com



**Secretaria Municipal
de Saúde**



Art. 10º - O não cumprimento das recomendações constantes nesta Portaria, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 958, de 26 de Dezembro de 2001, que institue o Código Sanitário Municipal e as demais leis existentes.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Secretário, 23 de abril de 2020.

GERARDO AZEVEDO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 120/2019

Av. Lindembergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925
sms_livramento@yahoo.com